



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.786/2020

De 03 de agosto de 2020.

“Prorroga as medidas de quarentena e de flexibilização que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.994/2020, do Governador do Estado de São Paulo que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020 e 64.967/2020, 65.014/2020, 65.032/2020, 65.056/2020 e 65.088/2020, bem como o Decreto nº 65.044/2020;

CONSIDERANDO a 9ª atualização extraordinária do Plano São Paulo, realizada em 31/07/2020, mantendo a Região Metropolitana de Sorocaba na fase 2 – laranja;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena, bem como das medidas de flexibilização, conforme estabelecido no Decreto nº 3.774/2020, de 10/07/2020, prorrogando-se sua vigência até o dia 10/08/2020.

Art. 2º - Ficam mantidas integralmente as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020, prorrogando-se sua vigência até 30/08/2020.

Art. 3º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020, e terá sua vigência estipulada até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

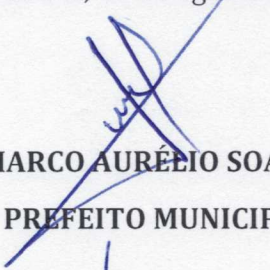
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA


RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

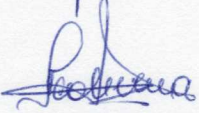
www.pilardosul.sp.gov.br

10/08/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 3º, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

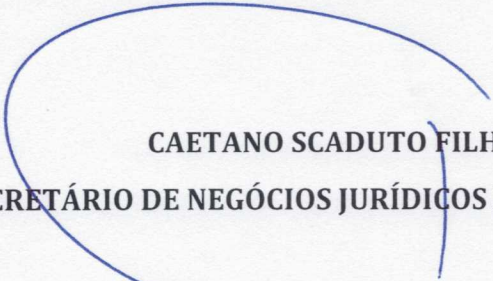
Pilar do Sul, 03 de agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I